



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2025

O **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.101.821/0001-01, torna público para conhecimento, dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo “**menor preço**”, pelo modo de Disputa “**Aberto e fechado**” mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1 - DATA DE JULGAMENTO E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 - DATA DE JULGAMENTO

1.1.1 – UASG: 987989 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE PARANÁ

1.1.2 A sessão de processamento do Pregão será realizada no ambiente virtual do Compras.Gov.Br “Acesso Identificado”, no dia **08/12/2025** às **09h00min**.

1.1.3 - Não será admitida a entrega de propostas APÓS as **08h59min** do dia **08/12/2025**.

1.1.4 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.1.5 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1.6 - Com a apresentação da proposta de preços a empresa assume automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive ter conhecimento das especificações técnicas dos itens objeto desta licitação.

1.1.7 – A sessão de processamento do certame será conduzida por um(a) Pregoeiro(a) na qualidade de Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através do Decreto Municipal nº 7.228/2025 do dia 11 de fevereiro de 2025, publicado nesse mesmo dia.

Agente de Contratação:

Sandra Regina Ramos da Silva, Matrícula nº 7571;

Keli Fátima Trevisol, Matrícula nº 3287251;

Rosangela da Conceição Romano, Matrícula nº 329732.

Equipe de apoio:

Juliana Estevão de Oliveira Rosalen, matrícula nº 332421;

Leonardo Felsky de Lima, matrícula: 3288871;

Letícia Gabrieli Souza Rosa, matrícula: 3289211

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e químicos produzidos pelas unidades de saúde do município de Vera Cruz do Oeste – PR**, observado às características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1 - A licitante é responsável pela verificação, junto ao site, de qualquer alteração ou retificação que porventura ocorra, os quais estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br>) e no Portal da Transparência do Município de Vera Cruz do Oeste-PR (www.veracruz.pr.gov.br).

3 - PREÇO

3.1 - O valor total máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 52.100,52** (cinquenta e dois mil, cem reais e cinquenta e dois centavos).

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

3.3 - O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem quando aplicável, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas,



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

diretas ou indiretas, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, ao objeto cotado.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO OBJETO

4.1 - O prazo de validade do contrato é de 12 (doze) meses após a data de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado, conforme Lei nº 14.133/21.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Despesa	Fonte
07.001.10.122.0021.2007	3.3.90.39.00	0494

6 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 - O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023 o qual estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal 14.133/21 que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, e demais legislações aplicáveis;

7 – ELEMENTOS INSTRUTORES

7.1 O Edital e seus anexos estão disponíveis na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), no Portal do Compras.Gov.BR (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e no Portal da Transparência do Município de Vera Cruz do Oeste - PR, (www.veracruz.pr.gov.br).

8 - REQUERIMENTO DE ESCLARECIMENTO, PROVIDÊNCIA OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimento, providência ou impugnação sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame, ou seja, até o dia **03/12/2025** (quarta-feira).

8.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.2 - O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao pregoeiro/agente de contratação, devidamente protocolado no setor de Protocolos do Município de Vera Cruz do Oeste, durante o horário de expediente, das 08h00min às 12h00min, das 13h30min às 17h30min, ou via e-mail para os Agentes de Contratação nos endereços: pregoeiraveco@gmail.com ou licitacao@veracruz.pr.gov.br.

8.2.1 - Os requerimentos deverão ser protocolados em forma de Ofício, devidamente assinado pelo responsável legal, acompanhado de documento de identificação da empresa.

8.3 - As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas no Portal do Compras.Gov.BR (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e no Portal da Transparência do Município de Vera Cruz do Oeste - PR, (www.veracruz.pr.gov.br).

9 - DA PARTICIPAÇÃO

9.1 Poderão participar desta licitação todos os interessados que preencham as condições exigidas neste edital e cadastrados no SICAF.

9.2 – Conforme art. 4, § 2º da Lei 14.133/2021, para obtenção dos benefícios a que se refere os artigos 42 a 49 da Lei 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar, juntamente com a proposta reajustada**, declaração de que no ano-calendário de



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (anexo VI).

9.3 - A licitante deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar - ETP e no Termo de Referência, anexos I e II respectivamente, esclarecendo junto ao município toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para o correto fornecimento e prestação dos serviços licitados.

9.4 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente:

9.4.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.4.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.4.3 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.4.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.4.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.4.6 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.4.6.1 O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.4.6.2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos 9.3.1 e 9.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

9.4.6.3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.4.6.4 O disposto acima não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

9.4.6.5 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

9.4.7 As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

10 DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Conforme o código penal **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940** constitui crime:

10.1.1 Frustração do caráter competitivo de licitação



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

10.1.2 Perturbação de processo licitatório

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

10.1.3 - Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

10.2 Os demais crimes previstos no Decreto-Lei ora referido, se cometidos, mesmo que não conste de forma expressa no presente item, implicará nas respectivas penalidades à quem lhe der causa.

11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

11.1.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar da licitação, deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

11.1.2 - A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

11.1.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

11.1.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

11.1.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.1.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11.2 - A participação no Pregão na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

11.3 - O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

11.5 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema.

11.6 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da sessão;

12 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO E PROPOSTA REAJUSTADA

12.1 - Antes de cadastrar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

12.1.1 - O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital;

12.1.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, se for o caso.

12.2 - A proposta inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas, no prazo previsto neste edital, observando o valor máximo de cada item e a especificação do mesmo contida no Termo de Referência.

12.2.1 Em caso de discordância existente entre as especificações do(s) item(s) descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência, prevalecerão as do edital e do Termo de Referência.

12.3 - Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula.

12.4 Não será aceito oferta de quantitativo inferior ao total licitado.

12.5 Também não há a possibilidade de oferta de preços diferentes em razão do fornecimento em locais diferentes visto que o município é pequeno e não necessita de grandes deslocamentos entre os locais da prestação dos serviços.

12.6 - A proposta registrada poderá ser alterada ou a proponente poderá desistir da mesma até a data e hora definida no edital, sendo que após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

12.7 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

12.7.1 - Valor unitário e total do item ou valor global ou percentual de desconto;

12.7.2 - Marca; (quando exigir)

12.7.3 - Fabricante; (quando exigir)

12.8 - **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

12.9 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

12.10 - Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar em campo próprio do sistema sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme anexo IV.

12.11 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.12 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

12.13 - Com a apresentação da proposta, a licitante assume o compromisso de que, se contratada, manterá durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação do certame.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

12.14 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de lances, negociação e julgamento da proposta.

12.15 - A proposta definitiva (reajustada) deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa (após a finalização dos lances), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado).

12.15.1 A proposta reajustada deverá conter:

12.15.1.1 a identificação da licitação;

12.15.1.2 CNPJ e o nome empresarial completo do licitante;

12.15.1.3 Telefone para contato, Endereço da empresa e E-mail;

12.15.1.4 Nome do Operador Designado;

12.15.1.5 especificação do produto/serviço, que deverá ser idêntica à do Termo de Referência, oferecido para cada item e/ou lote da licitação;

12.15.1.6 a marca do item, quando aplicável;

12.15.1.7 os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional;

12.15.1.8 o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido neste edital.

12.15.2 – Juntamente com a proposta reajustada, a proponente vencedora deverá encaminhar a declaração de microempresa e empresa de pequeno porte (anexo VI) caso se enquadre na condição de beneficiada pela Lei 123/2006.

13 - FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 - Todos os licitantes deverão estar registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, onde o fornecedor deverá inserir toda a documentação habilitatória nos respectivos campos.

13.2 Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, nos termos do inciso II do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 – Ao final da disputa o Agente de Contratações fará a consulta no SICAF dos documentos dos licitantes vencedores, para fins de habilitação, podendo o servidor também consultar nos sites oficiais do governo. A documentação que não for encontrada, será solicitada à proponente vencedora para que o mesmo a insira no ambiente virtual do Compras.gov.br no prazo estipulado neste edital.

13.3.1 – Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.

13.3.2 – É obrigação do licitante a disponibilização de todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, de forma concisa, organizada, em formato .PDF, sendo um arquivo para cada documento, nomeado de acordo com o teor do documento, agrupado em pasta compactada.

13.3.2.1 – Os critérios de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.

13.3.2.1.1 – O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e, por vezes, impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.

13.3.2.1.2 - Caso o licitante efetue o envio de documentos sem a devida organização o Agente de Contratações poderá solicitar o reenvio através do sistema.

13.3.2.1.3 – O prazo para reenvio será de até 01 (uma) hora, contada a partir da solicitação.

13.4 - O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá enviá-los, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da notificação, os quais devem ser inseridos no campo “anexos” correspondente à sua empresa, conforme estabelecido no presente Edital:

13.5 - Para fins de **habilitação jurídica**, a empresa deverá apresentar:

13.5.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

13.5.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo; ou

13.5.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; ou

13.5.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

13.5.5 - Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

13.5.6 - Caso a última alteração do contrato social traga consolidação do contrato social basta apresentação deste em substituição ao contrato social e todas as alterações.

13.6 – Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, a empresa deverá apresentar:

13.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

13.6.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, (CICAD, no Estado do Paraná) ou documento que comprove a inscrição junto ao Estado sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro do prazo de validade;

13.6.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a relativa à Seguridade Social;

13.6.4 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

13.6.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.

13.6.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

13.6.7 - Prova de regularidade trabalhista perante a Justiça do Trabalho.

13.6.8 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, à critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.6.9 A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida pela Administração desde que requerida pelo licitante, com a devida justificativa.

13.6.10 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.7 - Para fins de **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** a empresa deverá apresentar:

13.7.1 **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.**

13.7.2 **Licença Sanitária;**

13.7.3 **Licença ambiental vigente, emitida pelo órgão competente, para Coleta e Tratamento dos resíduos sólidos e químicos dos serviços de saúde;**

13.7.4 **Licença ambiental vigente, emitida pelo órgão competente, para Disposição Final dos resíduos sólidos e químicos dos serviços de saúde;**

13.7.5 **Licença ambiental de operação vigente, emitida pelo órgão competente, para aterro sanitário ou para outro método de disposição final dos resíduos;**

13.7.6 **Certificado de Registro no Cadastro de Instrumento de defesa Ambiental para atividades potencialmente poluidoras;**

13.7.7 **Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Instituto Água e Terra - IAT;**



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

13.7.8 Apresentação da relação e da(s) licença(s) do(s) equipamento(s) e maquinário(s) utilizado(s) para o tratamento dos resíduos junto ao órgão competente, atendendo aos padrões de desempenho e procedimento, conforme a Norma Técnica NBR 11.175/NB 1.265, da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT e a Resolução nº 316 de 29/10/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA;

13.7.9 Certificado emitido por empresa licenciada (INMETRO) para os veículos transportadores de resíduos perigosos, em conformidade às Normas NBR 1281 e 14652;

13.7.10 Certificado de Inspeção para Transporte de produtos perigosos – CIPP;

13.7.11 Apresentar laudo de controle de emissão de gases, conforme RDC 222 de 28/03/2018 ANVISA;

13.7.12 Registro do Profissional responsável técnico, dentro do prazo de validade, nos respectivos conselhos de classe (Conselho Regional de Química ou Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) competente da jurisdição da sede da licitante;

13.7.13 Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, mediante apresentação de cópia da carteira profissional, da Ficha de Registro de Empregados e/ou contrato de trabalho, podendo também ser comprovado através de carta de anuência de que o profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA ou CRQ será responsável técnico caso a proponente seja vencedora do certame.

13.7.13.1 Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.

13.7.13.2 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma proponente.

13.7.14 Comprovante de regularidade da empresa e do responsável técnico com o respectivo Conselho de Classe Competente;

13.7.15 Capacidade técnica a ser comprovada através de Acervo Técnico da efetiva execução de serviços de características semelhantes às do objeto deste edital;

13.8 Neste processo licitatório será permitida a subcontratação das etapas de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos e químicos.

13.9 Caso a proponente opte pela subcontratação das etapas mencionadas acima, deverá apresentar para a fase de habilitação:

13.9.1 Qualificação técnica da potencial subcontratada para a respectiva etapa, conforme previsto neste edital de licitação (item 13.7); e

13.9.2 Contrato firmado entre as partes ou intenção de contratação futura com a devida anuência da potencial contratada, comprovando o vínculo e a concordância da subcontratada quanto à execução das etapas mencionadas.

13.10 Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos, declaração de reserva de cargos e declaração de atendimento ao §1º do art. 63 da Lei Federal N.º 14.133/2021 (anexo IV).

13.11 - Se for o caso, a empresa deverá apresentar comprovante da condição de ME/EPP.

13.12 - Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, se for o caso, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (anexo VI).

13.13 No momento da sessão, o agente de contratação realizará consulta aos cadastros: “Impedidos de licitar”, no Tribunal de Contas do Paraná, através do link: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>, e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP, através do link: <https://certidoes.cgu.gov.br/> atendendo a Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sendo estes também itens habilitatórios.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE DOCUMENTAÇÃO



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

14.1.1 - Na hipótese do item 13.6.8 as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.1.2 - Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

14.1.3 Será admitida a juntada de documentos após a abertura da licitação desde que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

14.1.4 - A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018 e da Lei 14.133/2021.

14.1.5 – Adicionalmente aos documentos de habilitação exigidos, o(a) Agente de Contratação poderá solicitar catálogos técnicos, folders, documentos comprobatórios ou complementares que julgar pertinente para verificação da aceitabilidade da proposta ou habilitação.

15 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

15.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

15.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

15.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação (a) e os licitantes.

15.3.1 – É dever do licitante o acompanhamento das mensagens, informações e solicitações realizadas através do chat no sistema de pregão eletrônico.

15.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.4.1 - O lance deverá ser ofertado por item de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

15.4.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores é de R\$ 1,00 (um real) entre os lances, o qual incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

15.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

15.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.7 - Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

15.8 – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

15.9 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.10 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

15.12 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos Itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

15.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

15.16 - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

15.20 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

15.21 - A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

15.22 - Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

15.23 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema Comprasgov realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.24 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

15.25 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

15.26 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas ou os lances empatados.

15.27 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15.27.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.27.2 - O(a) Agente de Contratação/pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da declaração de microempresa e empresa de pequeno porte mencionado no subitem 9.1.1 (anexo VI) e, se for o caso, de demais documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

15.28 - É facultado ao(a) Agente de Contratação/pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item anterior.

15.29 - Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação/pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15.30 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação/pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

16 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação/pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

16.2 - Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), de acordo com o Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

16.3 O valor da proposta mencionada no item anterior refere-se ao valor do item.

16.3.1 - Considera-se indícios de inexequibilidade a proposta que apresente preços global ou unitários com desconto maior que 50% do valor orçado pela administração, conforme disposto no Art. 34 da IN nº 73 da Seges e Art. 116 do Decreto Municipal 6602/2023, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

16.3.2 A inexequibilidade, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

16.3.2.1 I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

16.3.2.2 II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

16.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.6 - O(a) Agente de Contratação/pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

16.6.1 - É facultado ao(a) Agente de Contratação/pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

16.6.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material/item ofertado, tais como marca, modelo, tipo,



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

16.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação/pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.8 - Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação/pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

16.9 - O(a) Agente de Contratação/pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

16.9.1 - Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação/pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

16.10 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação/pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

17 VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS

17.1 - Superada a etapa de classificação das propostas e de aceitação da proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação/pregoeiro analisará a documentação de habilitação dispostas no SICAF ou nos sites oficiais e, caso haja necessidade, convocará a licitante mais bem classificada para apresentar a documentação de habilitação faltante, no prazo e condições previstos neste Edital, procedendo à verificação dos respectivos documentos.

17.1.1 Será classificada em primeiro lugar a proponente vencedora que ofertar o menor valor por item.

17.2 - O(a) Agente de Contratação/pregoeiro poderá realizar diligências conforme a Lei 14.133/2021 e nos termos do §4º do artigo 121 do Decreto Municipal nº 6.602/2023.

17.3 - É assegurado aos demais licitantes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios do licitante classificado em primeiro lugar.

17.4 - Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada as hipóteses de saneamento da documentação prevista na Lei Complementar 123/2006:

17.4.1 - A não apresentação da documentação exigida para habilitação, dentro dos prazos previstos neste edital;

17.4.2 - A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, observadas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 147/2014;

17.4.3 - A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões;

17.4.4 - O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

17.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Agente de Contratação/pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procederá à análise dos seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o disposto neste Edital e em seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

17.6 - Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, em até 10 (dez) minutos após abertura do prazo sob pena de preclusão, em relação à fase de julgamento das propostas e mais 10 (dez) minutos após a fase de habilitação, devendo as razões recursais serem apresentadas em até 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme prescrito no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.6.1 Em caso de não apresentação do recurso no prazo estipulado, o agente de contratação/pregoeiro poderá adiantar o prazo e finalizar o processo licitatório.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

17.6.2 - As razões recursais devem ser apresentadas EM CADA ITEM QUE O LICITANTE CONSIDERA ILEGAL, irregular ou que cause prejuízo e serem enviados exclusivamente por meio eletrônico, anexados ao sistema de compras eletrônicas com uso de certificação digital.

17.6.3 - Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, por meio eletrônico, anexado ao sistema de compras eletrônicas.

17.7 - O recurso deverá ser dirigido ao(a) Agente de Contratação/pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.8 - A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

17.9 - As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Agente de Contratação/pregoeiro.

17.10 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.11 Após a decisão dos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório para determinar a contratação.

17.12 Não havendo recurso, a autoridade competente poderá adjudicar e homologar o objeto ao licitante vencedor.

18 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

18.1 - Para julgamento será adotado o critério de **menor preço**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.

18.2 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, será examinada a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

18.3 - Da sessão, o sistema gerará relatório no qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

19 – HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 - Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) Agente de Contratação/pregoeiro à autoridade máxima para:

19.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

19.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

19.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

19.1.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.5 - Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote/item.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

19.6 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Departamento de Licitações, Compras e Contratos convocará, por meio eletrônico, o(s) adjudicatário(s) para assinar o contrato pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

19.7 - O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura do contrato, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei, neste Edital e seus anexos.

19.8 - Na hipótese de algum dos licitantes não aceitar assinar o contrato ou diante da desistência de mantê-la, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, através de abertura de nova sessão, para a possibilidade de outros fornecedores aceitarem contratar com a administração pública.

20 – DO CADASTRO RESERVA

20.1 Todos os participantes do certame ficam, automaticamente, registrados como cadastro reserva dispostos a atender as necessidades da administração pública, permitindo a continuidade da contratação de bens e serviços, evitando interrupções no cumprimento das obrigações do setor público.

20.2 Caso necessário, os licitantes remanescentes serão convocados mediante aviso do sistema Comprasgov para participarem de nova sessão pública a fim de contratarem com a administração municipal.

20.3 Nesta nova sessão, os fornecedores poderão ofertar seus itens no preço do vencedor, manterem suas propostas originais ou aceitarem melhorar os valores por eles oferecidos.

21 DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA

21.1 - Liquidação

21.1.1 - A verificação de conformidade dos serviços ocorrerá a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) serviço(s);

21.1.2 - Deverá conter, na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, apresentado os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) número de agência bancária e conta corrente para depósito ou chave pix para transferência, vinculada ao CNPJ, conforme instrução normativa 089/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – art. 9.;
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.1.3 - Havendo erro ou rasura na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a proponente vencedora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

21.1.4 - As notas fiscais devem ser emitidas, em até 5 (cinco) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, em nome do Município de Vera Cruz do Oeste, CNPJ nº 78.101.821/0001-01, Rua Rui Barbosa, 202, Centro, Vera Cruz do Oeste/PR, constando número da licitação, do contrato, da autorização de fornecimento e do Convênio, se for o caso, bem como a descrição do item, quantidade, valor unitário e valor total.

21.1.4.1 – A Nota Fiscal deverá ser expedida pela proponente vencedora, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

21.1.5 - O município de Vera Cruz do Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

21.1.5.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão.

21.1.6 - Após o ateste do responsável pelo recebimento, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação.

21.2 - Prazo de pagamento

21.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da NF-e, com o “atesto” do responsável pelo recebimento dos mesmos.

21.2.2 O pagamento efetuado não isentará a proponente vencedora das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

21.2.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a proponente vencedora não tenha colaborado, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante será o IPCA, calculado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{valor corrigido} = \text{valor original} \times \text{taxa de correção} \times \text{período}$$

21.3 - Forma de pagamento

21.3.1 - O pagamento será via boleto ou depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa, devendo para isso, ficar explícito na nota fiscal, o nome do banco, agência, localidade, chave pix e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sendo que será dada preferência à conta no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Caso seja indicado outra agência bancária as despesas de transferência, caso houver, correrão por conta da proponente vencedora.

21.3.2 - Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.3.3 – A proponente vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22 DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

22.1 Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

22.1.1 - unilateralmente pela Administração:

22.1.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

22.1.1.2 quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

22.1.2 - por acordo entre as partes:

22.1.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

22.1.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

22.1.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

22.1.2.4 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto no item 22.1.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

22.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o item 22.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

23 - DO REAJUSTAMENTO

23.1 - Os valores poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data-base vinculada à data do orçamento estimado utilizando como índice o INPC acumulado no período.

24 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DO OBJETO

24.1 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 3 (três) dias úteis contados da prestação efetiva dos serviços pela proponente vencedora. A fiscalização verificará a conformidade com o escopo da Ordem de Serviço, as normas técnicas aplicáveis e as exigências contratuais.

24.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório e será formalizado após a análise dos serviços prestados, confirmando que os mesmos foram executados em conformidade com as especificações, mediante atesto na Nota Fiscal do servidor e/ou Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

24.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da proponente vencedora pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

24.1.4 O(s) serviço(s) de coleta serão recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços/servidor (a) designado (a) e estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência e do contrato.

24.1.5 Na hipótese de constatação de irregularidades/imperfeições/inadequações que comprometam a aceitação dos serviços pelo município ou a verificação de que os mesmos não estejam estritamente de acordo com as especificações do termo de referência, da proposta e do contrato, estes serão rejeitados e deverão ser refeitos pela proponente vencedora no prazo máximo estipulado na notificação, contados do recebimento desta, sem ônus para o município, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

24.1.6 Caso atrase ou se recuse a refazer os serviços, a proponente vencedora estará sujeita a sanções administrativas, sendo que o serviço refeito passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira prestação dos mesmos;

24.1.7 A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar qualquer serviço que não atenda integralmente às exigências contratuais e legais, podendo exigir que o mesmo seja refeito imediatamente ou que ocorra as adequações técnicas necessárias.

24.1.8 - O prazo para a solução, pela proponente vencedora, de inconsistências na prestação dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente verificadas



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

24.1.9 Os serviços só serão aceitos se atender todas as especificações do Termo de Referência e do contrato, bem como as normas regulamentadoras.

24.1.10 - Independentemente da aceitação, a proponente vencedora garantirá a qualidade dos serviços prestados.

24.2 DO FORNECIMENTO DO OBJETO

24.2.1 – O serviço de coleta deverá ser prestado quinzenalmente e/ou caso necessário semanalmente, exceto em casos esporádicos, quando seja necessário realizar coleta adicional ou diferente de acordo com a orientação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com previsão de coleta de em média até 400 kg mês.

24.2.1.1 Em casos esporádicos que seja necessário realizar coleta adicional ou diferente, a Secretaria Municipal de Saúde entrará em contato com a proponente vencedora, orientando e justificando tal necessidade;

24.2.2 O serviço de coleta deverá ser executado na presença de um dos membros da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, que assinará as planilhas, em duas vias, nas quais deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores de lixo hospitalar e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local de coleta e assinatura do responsável pelo acompanhamento.

OBS: As planilhas servirão como instrumento de medição dos serviços executados pela proponente vencedora.

24.2.3 A pesagem do lixo patológico deverá ocorrer em cada local indicado, utilizando balança fornecida pela proponente vencedora com capacidade compatível, aferida pelo INMETRO. O dia de coleta do lixo patológico será definido pela Secretaria de Saúde, juntamente com a proponente vencedora.

24.2.4 A coleta do lixo deverá ser executada em cada local conforme a determinação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais legislações vigentes, por equipe de funcionários totalmente treinados e equipados com Equipamento de Proteção Individual – EPI's, descritas nas normas sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional. A quantidade dos locais para prestação do serviço pode ser alterada à medida que ocorre abertura ou encerramento dos mesmos.

24.2.5 O transporte do lixo e acondicionamento será executado em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286.

24.2.6 A coleta deverá ser realizada, dentro dos padrões de qualidade, com veículo próprio e pessoal treinado, obedecendo às legislações e as normas regulamentadoras vigentes, todas as licenças ambientais, autorizadas pelo Instituto Água e Terra – IAT, atendendo as especificações e respeitando os prazos que serão estipulados.

24.2.7 A equipe para coleta e transporte dos resíduos deverá ser constituída por no mínimo 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.

24.2.8 O serviço de coleta dos resíduos deverá ser prestado de forma continuada, conforme orientação da Secretaria municipal de Saúde, e coletados nos seguintes endereços:

24.2.8.1 Secretaria Municipal de Saúde - Rua Antônio Carlos, 157, centro;

24.2.8.2 Unidade de Saúde Centro – Rua Antônio Carlos, centro, anexa à Secretaria de Saúde;

24.2.8.3 Unidade Jardim América – Rua Rio de Janeiro, Bairro Jardim América;

24.2.8.4 Unidade Jardim Bandeirante - Rua Horst Riepenhoff, Bairro Jardim Bandeirantes; e



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

24.2.8.5 Unidade São Sebastião – Rua Joaquim Leonel Ferreira, São Sebastião (localizada a uma distância aproximada de 15 quilômetros da sede da cidade).

24.2.9 Caberá à proponente vencedora manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um adequado condicionamento de acordo com as normas ambientais;

24.2.10 O destino final de lixo hospitalar deverá ser em aterros apropriados para o tipo de resíduo. Essa função de destinação final deve contar com a supervisão de um técnico responsável e especializado e será de responsabilidade da proponente vencedora;

24.2.11 – A proponente vencedora deverá apresentar um cronograma com a previsão da prestação dos serviços em cada unidade de saúde, definindo os dias e horários, para posterior autorização pela contratante, ressaltando que todo o trabalho de recolhimento deverá ser realizado em dias úteis, respeitando o horário de expediente de onde estiverem armazenados os resíduos;

24.2.12 A proponente vencedora deverá emitir mensalmente, após a execução dos serviços, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato administrativo firmado entre as partes, que deverá estar acompanhada do Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referente ao mês, contendo a quantidade de resíduos coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medicação mensal, a nota fiscal deverá conter especificadamente a pesagem individual de cada grupo (A, B e C).

24.2.13 A proponente vencedora assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as despesas e obrigações relacionadas à prestação dos serviços, sejam de natureza comercial, trabalhista, previdenciários, impostos, tributos, taxas ou emolumentos concernentes, seguros, transporte, entre outros, inclusive os custos que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros por seus empregados, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

24.2.14 Todas as hipóteses de irregularidades, bem como a não entrega/prestação dos serviços no prazo estabelecido são condições para aplicação de penalidades e sanções administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

24.3 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre o item pré-fixado e o efetuado, serão aplicados à proponente vencedora sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

25 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

25.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25.2 - A administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução do contrato, exercendo amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quanto desatendidas as disposições a elas relativas;

25.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da proponente vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

25.4 A atuação da fiscalização não exime a proponente vencedora de sua responsabilidade integral pela execução correta dos serviços contratados, tampouco transfere à Administração quaisquer obrigações técnicas, civis ou legais que são de responsabilidade exclusiva da proponente vencedora.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

25.5 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços do presente edital, deverão ser registradas pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito.

25.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

25.7 Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal e, em caso de não conformidade, a proponente vencedora será notificada, por escrito, sobre irregularidades apontadas, para as providências conforme a Lei.

25.8 Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

25.9 Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

25.10 - Constituem atribuições do **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:

25.10.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

25.10.2 – Verificar a manutenção das condições de habilitação da proponente vencedora, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

25.10.3 examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

25.10.4 - Atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

25.10.5 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

25.10.6 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

25.10.7 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

25.10.8 - Fica designado como Fiscal do Contrato a servidora Ana Claudia da Silva Tome de Oliveira, conforme Portaria nº 5.900/2025.

25.11 - Constituem atribuições do **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:

25.11.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

25.11.2 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

25.11.3 coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

- 25.11.4** coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;
- 25.11.5** elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 25.11.6** coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 25.11.7** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 25.11.8** realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e
- 25.11.9** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 25.11.10** Fica designado como gestor do contrato o Sr. Ornélio Wolschick, nomeado pelo Decreto 72972025.

26 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 26.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 26.2** - São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 26.2.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e deveres da proponente vencedora, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 26.2.2** Estando os serviços de acordo com o solicitado e respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste edital.
- 26.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços de coleta prestados para fins de aceitação dos mesmos.
- 26.2.4** Notificar formal e tempestivamente a proponente vencedora sobre qualquer anormalidade, imperfeições, falhas e/ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços ou necessidade de ajustes nos serviços realizados, podendo também recusá-los e solicitar sua correção dentro dos prazos definidos, caso desatendam as especificações acordadas.
- 26.2.5** Proporcionar as condições e facilidades que lhe couber para que os serviços sejam executados na forma estabelecida e que a proponente vencedora possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 26.2.6** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do termo de referência, do contrato, deste edital e normas regulamentadoras.
- 26.2.7** Comunicar, por escrito à proponente vencedora o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais.
- 26.2.8** Fornecer, a qualquer tempo mediante solicitação da proponente vencedora, informações e esclarecimentos adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos relativos ao objeto pactuado.
- 26.2.9** Permitir que os funcionários da proponente vencedora tenham acesso aos locais indicados para a execução dos serviços de coleta.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

26.2.10 Comunicar formalmente à autoridade competente qualquer descumprimento contratual que demande aplicação de penalidades ou outras providências legais.

26.2.11 Aplicar sanções administrativas, penalidades regulamentares e contratuais quando necessárias.

26.3 - São obrigações da **PROPONENTE VENCEDORA**:

26.3.1 Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas neste edital e seus anexos, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

26.3.2 Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de terceiros, por funcionários ou pertences da proponente vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

26.3.3 Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.

26.3.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

26.3.5 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

26.3.6 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

26.3.7 Manter atualizados junto ao Gestor e às unidades contempladas: o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência do contrato.

26.3.8 Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra, materiais e equipamentos, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.

26.3.9 Providenciar correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, referente às condições firmadas no Termo de Referência, neste edital e no contrato.

26.3.10 Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e no contrato, bem como apresentar a respectiva Nota Fiscal contendo em seu corpo a descrição dos serviços e respectivos valores.

26.3.11 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho dos serviços.

26.3.12 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no processo licitatório.

26.3.13 Atender prontamente a quaisquer exigências e reclamações da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação.

26.3.14 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa.

26.3.15 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, que venham a vitimar seus empregados e/ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

26.3.16 Comunicar, imediatamente e por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, bem como, qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços ou anormalidade que venha interferir os mesmos.

26.3.17 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, inclusive seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução dos serviços, como, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

26.3.18 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

26.3.19 Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente edital, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta.

26.3.20 Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação.

26.3.21 Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA, contrato firmado e com as normas e condições previstas no termo de referência e no Edital, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

26.3.22 Assumir total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

26.3.23 Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

26.3.24 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

26.3.25 Adequar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

26.3.26 Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no termo de referência e no Edital.

26.3.27 Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

26.3.28 Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes à sua manutenção.

26.3.29 Não subcontratar o objeto deste edital, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa da CONTRATANTE.

26.3.30 Executar os serviços obedecendo aos requisitos previstos na Resolução n.358-05, da CONAMA, RDC 306 de 07.12.2004 ANVISA e Resolução Conjunta 002/2005 SEMA/SESA de 31.05.2005, e obedecer rigorosamente aos planos de gerenciamento de resíduos dos órgãos geradores de resíduos de Saúde.

26.3.31 Apresentar Plano de Roteiro de coleta, com determinação dos dias e horários, e itinerário dos locais para a execução dos serviços, por ocasião do agendamento prévio dos serviços.

26.3.32 Fornecer recipientes (bombonas e/ou sacos de alta micragem e seus respectivos lacres).

26.3.33 Proceder ao enclausuramento e pesagem no ato da coleta, além da identificação, nos termos da legislação vigente, com a consequente expedição de certificados de tratamento.

26.3.34 Acondicionar os resíduos de saúde atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, e ainda quando houver lacunas legais, deverá atender à legislação internacionalmente aceita.

26.3.35 Disponibilizar tantos quantos veículos e funcionários forem necessários para a coleta, respeitando a frequência determinada pelos órgãos contratantes.

26.6.35.1 A frequência na coleta poderá ser alterada a critério e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

26.3.36 Os veículos utilizados deverão ser equipados adequadamente às necessidades de cada tipo de serviço e em condições e quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

contratados. Deverá ser mantida reserva técnica de veículos suficientes ao atendimento do objeto contratado, sem solução de continuidade.

26.3.37 Regularizar as informações referentes à placa do veículo, nome do motorista e data, manualmente indicadas no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR no momento do recebimento do resíduo e baixa do correspondente MTR, nos termos da Portaria nº 280 de 29/06/2020 emitida pelo Ministério do Meio Ambiente, pautando-se nos manuais de orientação, entre outras obrigações:

26.3.38 Manter durante todo o transporte, uma via do MTR, em meio físico ou digital.

26.3.39 Cabe ao transportador realizar o transporte dos resíduos em posse do devido MTR emitido pela Unidade Demandante até o armazenador temporário ou ao destinador.

26.3.40 Cabe ao transportador confirmar todas as informações constantes no formulário de MTR, emitido pela Unidade Demandante, que acompanhará os resíduos transportados.

26.3.41 No caso de transporte para um armazenador temporário, o transportador deverá manter durante o serviço de transporte um MTR, emitido pelo gerador, para cada tipo de resíduo.

26.3.42 O transportador tem a obrigação de manter atualizado no sistema as placas dos veículos transportadores.

26.3.43 O transportador deverá entregar ao destinador a via impressa do MTR ou apresentar o MTR em meio digital, quando o resíduo for entregue para destinação.

26.3.44 O armazenador temporário poderá consolidar a carga de diversos geradores (Unidade Demandante), devendo gerar o documento Manifesto de Transporte de Resíduos Complementar (MTR Complementar) que deve conter os MTRs que o compõe para acompanhar os resíduos até o destinador.

26.3.45 Cabe ao destinador, fazer o aceite da carga de resíduos no sistema, procedendo a baixa dos respectivos MTRs, procedendo eventuais ajustes e correções, em um prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da carga em sua unidade.

26.3.45.1 O não cumprimento do prazo disposto no inciso anterior sujeitará o destinador às sanções previstas na legislação ambiental.

26.3.46 O destinador poderá proceder a ajustes nas informações dos resíduos constantes no MTR, em caso de divergências quanto à quantidade, tecnologia de tratamento ou tipologia dos resíduos declaradas pela Unidade Demandante.

26.3.47 É de responsabilidade do destinador a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF), assegurando à Unidade Demandante a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recebidos.

26.3.47.1 O CDF somente será válido e reconhecido pelos órgãos ambientais competentes, quando emitido através do MTR.

26.3.47.2 O destinador é o responsável pela veracidade e exatidão das informações constantes no CDF por ele emitido, documento que deve conter a assinatura digital do profissional responsável técnico pela destinação final realizada.

26.3.47.3 A emissão do CDF deverá ser realizada apenas pelo destinador responsável, sendo vedada a emissão do CDF por agentes não envolvidos diretamente na destinação de resíduos, entre os quais os transportadores e os armazenadores temporários.

26.3.48 O MTR emitido pelo sistema, bem como o Relatório de Recebimento gerado pelo transportador e o Destinador deverão emitir trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, conforme manual de orientação Módulo V.

26.3.49 Entregar, sempre que solicitado, a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos junto ao órgão ambiental competente.

26.3.50 Manter, obrigatoriamente, sua mão-de-obra operacional e profissional técnico:

26.3.50.1 adequada quanto aos quesitos de: competência e habilidade;

26.3.50.2 uniformizada, sendo que o uniforme deverá conter a identificação da proponente vencedora;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

26.3.50.3 equipada com equipamentos de segurança de trabalho (EPI) e equipamento de proteção coletiva (EPC) de acordo com as legislações pertinentes, conforme atividades a desempenhar;

26.3.50.4 atualizada e em dia com as alterações legais pertinentes ao objeto do contrato.

26.3.51 Utilizar na execução dos serviços objeto deste edital:

26.3.51.1 Máquina mecânica;

26.3.51.2 Ferramenta manual;

26.3.51.3 Outros instrumentos e equipamentos necessários.

26.3.52 Efetuar carga e transporte dos resíduos em conformidade com a legislação vigente. Será de inteira responsabilidade da proponente vencedora, sem custo adicional para o Município, os meios e o transporte para local apropriado dos resíduos retirados do local em questão, cabendo a empresa o ônus de informar o correto destino deste material;

26.3.53 Confinar e remover no dia da sua realização os produtos resultantes dos serviços executados, deixando a área em perfeito estado.

26.3.54 Proceder, caso seja necessário, à troca/reposição de mão-de-obra, de forma imediata e sem prejuízo ao andamento do serviço;

26.3.55 Responder por:

26.3.55.1 Avarias, quebras e inutilizações que forem motivadas por mau uso e emprego por parte de quem opera, manipula e/ou utiliza o equipamento, utensílio ou aparelhamento;

26.3.55.2 Todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessária à execução do objeto pela proponente vencedora, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos, e que atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, civil, previdenciária, trabalhista, acidente do trabalho e/ou outros semelhantes, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação ao Município, sempre que necessário;

26.3.55.3 Por fornecer a seus empregados, EPIS, uniformes completos e adequados ao tipo de serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza possível. Estes uniformes deverão ter identificação da proponente vencedora;

26.3.55.4 Por fornecer equipamentos, materiais, ferramentas e outros necessários para a perfeita execução dos serviços;

26.3.55.5 Manter os equipamentos sempre em bom estado de uso e, se constatada alguma irregularidade, providenciar sua imediata substituição.

26.3.55.6 Pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material do MUNICÍPIO ou a terceiros, em face da execução dos serviços, objeto deste edital;

26.3.55.7 Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste edital, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO;

26.3.55.8 Manter supervisão durante a execução dos serviços contratados;

26.3.55.9 Restituir ao MUNICÍPIO, todas as despesas que este tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste edital, em consequência da ação ou omissão da proponente vencedora ou de seus empregados;

26.3.55.10 Solicitar a presença imediata do (a) servidor (a) designado (a) pela unidade, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais e/ou materiais em bens do MUNICÍPIO ou de terceiros;

26.3.55.11 Informar, quando solicitado, os meios e o transporte em local apropriado dos resíduos retirados do(s) local(is) através de declaração emitida pela empresa.

26.3.56 A proponente vencedora deverá executar a coleta de resíduos na quantidade de dias e locais especificados neste edital, podendo a contratante solicitar outras coletas conforme sua



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

necessidade, devendo ocorrer as coletas no período diurno, conforme definido neste instrumento convocatório.

26.3.57 Disponibilizar à unidade, quando do término do(s) serviço(s) executado(s), como também, da retirada do(s) material(is), equipamento(s) e limpeza total do local, uma via de CHECK-LIST que deverá:

26.3.57.1 Ser preenchida sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua integridade e autenticidade, em papel com timbre da proponente vencedora;

26.3.57.2 Conter nome da unidade de onde foi executado o serviço, hora e a data do início e término dos trabalhos, e qual(is) serviço(s) foram executado(s);

26.3.57.3 Ter o aceite e/ou autorização do(a) fiscal e Diretor da unidade atendida designado(a) pelo acompanhamento e recebimento provisório dos serviços executados, bem como, depois de verificado e constatado o efetivo atendimento das especificações estipuladas neste Edital e no Termo de referência.

26.3.58 A proponente vencedora deverá estar devidamente autorizada para coleta, transporte e destino final dos resíduos dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

26.3.59 A Administração Pública, para os itens indicados no item "Grupo B - Medicamentos e insumos farmacêuticos", poderá requisitar à proponente vencedora a realização de logística reversa para medicamentos, nos moldes do Decreto nº 10.388/2020, que regulamenta o artigo 33, § 1º da Lei 12.305/2010, que estabelece a Política nacional de Resíduos Sólidos.

27 – DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1 – Neste processo licitatório será permitida a subcontratação das etapas de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos e químicos.

27.2 Caso a proponente opte pela subcontratação das etapas mencionadas acima, deverá apresentar para a fase de habilitação o que segue:

27.2.1 Qualificação técnica da potencial subcontratada para a respectiva etapa, conforme previsto neste edital de licitação (item 13.7); e

27.2.2 Contrato firmado entre as partes ou intenção de contratação futura com a devida anuência da potencial contratada, comprovando o vínculo e a concordância da subcontratada quanto à execução das etapas mencionadas.

28 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

28.2 – Aplicação de multa:

28.2.1 - A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

28.3 – Aplicação de advertência acrescida de multa:

28.3.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

28.4 – Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

28.4.1 – Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

28.4.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

28.4.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;

28.4.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

28.4.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

28.4.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

28.4.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

28.5 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

28.5.1 – Quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

28.5.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

28.5.1.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

28.5.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

28.5.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

28.5.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

28.5.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

28.5.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

28.5.1.8 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

28.5.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

28.5.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

28.5.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

28.6 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

28.7 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 161 da Lei 14.133/21.

28.8 - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

29 - EXTINÇÃO CONTRATUAL

29.1 - O contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21.

29.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

30 - DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

30.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

30.3 - É facultado ao(a) Agente de Contratação(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

30.4 - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

30.5 - Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

30.6 - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br. O(a) Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

30.7 - O(a) Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

30.8 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

30.9 A Administração municipal e a Secretaria Municipal de Saúde não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste edital bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

30.10 Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes e prestados da forma determinado neste edital. Os serviços serão recebidos e conferidos pelo responsável da secretaria/Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Prefeitura do Município de Vera Cruz do Oeste.

30.11 Os serviços que apresentarem defeitos/irregularidades ou que não estiver de acordo com as especificações do termo de referência, proposta e autorização de fornecimento, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a refazê-los no prazo estipulado, sem prejuízo para a Prefeitura do Município de Vera Cruz do Oeste.

30.12 A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente edital, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

30.13 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à empresa as sanções previstas na legislação vigente.

30.14 Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos e despesas necessários à prestação dos serviços licitados no Município de Vera Cruz do Oeste, sendo que a proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

30.15 As comunicações entre o órgão ou entidade e a proponente vencedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

30.16 O contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste edital estão sendo cumpridas pela proponente vencedora;

30.17 As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.18 Os participantes desta licitação assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 99127-8712 e (45) 99148-1470

31 - DO FORO

31.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Matelândia -PR, excluído qualquer outro.

32 - ANEXOS DO EDITAL

32.1 - Compõem este instrumento convocatório, além das condições específicas constantes do corpo do edital, os seguintes documentos:

32.1.1 Anexo I. Estudo Técnico Preliminar - ETP;

32.1.2 Anexo II. Termo de Referência - TR;

32.1.3 Anexo III. Modelo de proposta;

32.1.4 Anexo IV. Modelo de declaração unificada;

32.1.5 Anexo V. Minuta de ata;

32.1.6 Anexo VI - Declaração microempresa e empresa de pequeno porte

Vera Cruz do Oeste - PR, 17 de novembro de 2025.

Keli Fatima Trevisol
Agente de contratação